



VIII GOVERNO CONSTITUCIONAL

DESPACHO Nº **16** / M-MAE / III / 2021

LIMITAÇÕES AO FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS

Considerando que, face à situação de calamidade pública, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, por Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 1 de março, em vigor entre as 00:00 horas do dia 4 de março de 2021 e as 23:59 horas do dia 2 de abril de 2021, e cujas medidas de execução foram aprovadas pelo Decreto do Governo n.º 6 /2021, de 2 de março, cujo artigo 18.º prevê a possibilidade de suspensão provisória da realização de feiras ou do funcionamento de mercados, e o artigo 16.º o encerramento temporário de serviços públicos.

Considerando que hoje, em reunião do Conselho de Ministros, foi decidida a imposição de uma cerca sanitária e o confinamento domiciliário geral da população residente no Município de Díli, a qual está em vigor até às 23:59 horas do dia 15 de março de 2021.

Considerando que as autoridades de saúde iniciaram no fim-de-semana transacto, e vão continuar, uma ação massiva de rastreios da população no Município de Díli, e de avaliação da correspondente situação epidemiológica.

Considerando que a situação epidemiológica actual no Município de Díli ainda não justifica a suspensão provisória do funcionamento dos mercados, conforme prevista no referido artigo 18.º, e em especial, dos mercados municipais públicos, ao abrigo do art.º 16.º, do Decreto do Governo n.º 6 /2021, de 2 de março, porém, a protecção da saúde pública já justifica a introdução de algumas limitações ao funcionamento dos mercados municipais geridos pela Autoridade Municipal de Díli, nomeadamente os de maior dimensão, a exemplo do mercado de Taibesi ou do mercado de Manleuana.

Assim, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 e artigo 16.º, n.º2, alínea f) da Orgânica do Ministério da Administração Estatal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de junho, com a redacção actual, e do artigo 4.º do Estatuto das Administrações e Autoridades Municipais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, com a redacção actual, e com base nos fundamentos acima expostos, e no exercício do poder de direcção sobre o Presidente da Autoridade Municipal de Díli, e demais órgãos e serviços da Autoridade Municipal de Díli, o Ministro da Administração Estatal determina:

1. Limitar o período de funcionamento e de abertura ao público dos mercados municipais de Taibesi e Manleuana, cujo abertura se realiza às 06:30 horas e encerramento às 18:30 horas;
2. Proibir a entrada e a permanência pessoas nos mercados municipais de Taibesi e Manleuana antes das 06:30 horas e depois as 18:30 horas, com excepção do pessoal adstrito à segurança do mercado e das forças policiais;
3. Proibir a entrada e a permanência de pessoas no interior dos mercados referidos no número um do presente despacho, sem utilização de máscara facial que cubra o nariz e a boca, ou com utilização incorrecta da máscara facial;

4. Obrigar todas as pessoas a lavarem as mãos com água e sabão ou higienizar as mãos com gel desinfectante, nos pontos de entrada e de saída dos mercados referidos no número um do presente despacho,
5. Instruir o Presidente da Autoridade de Díli, para em coordenação com o Director do Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo e os gestores dos mercados relevantes, instalarem tanques de água e disponibilizarem água e sabão ao público, de forma gratuita, nos pontos de entrada e saída dos mercados, assim como em locais relevantes no interior dos mercados referidos no número um do presente despacho;
6. Impor, a aplicação rigorosa das regras de distanciamento social em vigor, previstas no artigo 11.º do Decreto do Governo N.º 6/2021 de 2 de Março, que aprova as medidas de execução da declaração do Estado de Emergência, em especial, a obrigação de distanciamento físico entre as pessoas, pelo menos, de um metro relativamente a outros indivíduos com os quais não vivam em economia comum.
7. Proibir o ajuntamento de mais de 5 (cinco) pessoas em qualquer zona dos mercados referidos no número um do presente despacho, incluindo, as zonas de estacionamento, passeios, e faixas de terreno, na parte exterior do mercado.
8. Proibir a realização de jogos e as apostas de natureza financeira ou com contrapartida monetária, assim como lutas de animais, em qualquer zona dos mercados referidos no número um do presente despacho, incluindo, nas zonas de estacionamento, passeios, e faixas de terreno, na parte exterior do mercado.
9. O terminal rodoviário de transportes colectivos, nomeadamente de "mikrolets", do mercado de Taibesi, incluindo a paragem destes veículos para a entrada e saída de passageiros, funciona das 06:30 horas até às 18:30 horas, assim como deve ser disponibilizada na respectiva área, tanques de água e sabão para lavagem das mãos, de passageiros, motoristas e público em geral.
10. A Guarda Municipal da Autoridade Municipal de Díli, e os gestores dos mercados relevantes aplicam e fiscalização com rigor e sem excepções as ordens e as normas previstas no presente despacho, recorrendo sempre que necessário ou conveniente à intervenção da PNTL – Polícia Nacional de Timor-Leste.
11. A notificação imediata, através de meios de comunicação à distância do Presidente da Autoridade Municipal de Díli, do presente despacho.
12. O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 09 de Março de 2021.
13. O presente despacho caduca no prazo de 7 (sete) dias, às 23:59 horas, do dia 15 de Março de 2021.
14. O presente despacho é publicado no Jornal da República.

Emitido em Díli, 8 de Março de 2021



Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal